

PROCESSO CEE 0071/81

INTERESSADO: LÚCIA FILOMENA JORGE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE: 0649/81 - CEEG - APROVADO EM 22/4/81

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO:

Lúcia Filomena Jorge, nascida em São Paulo, aos 30 de junho de 1960, filha de José Assis Jorge e Maria Júlia de Mendonça Jorge, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) Cursou ensino primário (primary school) no Colégio "Assumption Convent"/Maryvale, na República da África do Sul;

b) a seguir, cursou o ensino secundário (Secondary High School) no Colégio "Assumption Convent"- Maryvale, na República da África do Sul. Em consequência, obteve o Certificado Sênior Humanidades, ficando "isenta de exame de matrícula das universidades estabelecidas nas Repúblicas da África do Sul, por ato do parlamento.

c) obteve o certificado de mérito, do Colégio "Assumption Convent"- Maryvale, pelos resultados obtidos em Francês, Matemática, História, Geografia, Contabilidade e Economia Doméstica.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Vice-Cônsul do Brasil, em Pretória, República da África do Sul.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

A interessada realizou estudos suficientes para ingresso no ensino superior na República da África do Sul.

I I - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da África do Sul, por LÚCIA FILOMENA JORGE, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 10 de março de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Relator

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Dahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL COREEIL
VICE-PRESIDENTE

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente